



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI N° 016/2025 do Poder Executivo

#### PARECER N° 012/2025

##### 1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 016/2025, de 26 de fevereiro de 2025, de autoria da Prefeito Municipal FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHOA, que INSTITUI A OUVIDORIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 016/2025, que visa instituir a Ouvidoria Ambiental no Município de Várzea Alegre/CE. O projeto prevê a criação da função de Ouvidor Ambiental, com gratificação, e tem como objetivo fortalecer a gestão ambiental municipal.

O Projeto de Lei está em conformidade com os moldes da Lei Orçamentária Anual (LOA), estando inserido no planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os recursos necessários para a implementação da Ouvidoria Ambiental e o pagamento da gratificação do Ouvidor Ambiental já estão previstos dentro das dotações orçamentárias da referida Secretaria, garantindo, assim, a viabilidade econômica do projeto sem comprometimento de outras despesas públicas.

A criação da função de Ouvidor Ambiental e a concessão da respectiva gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais representam um impacto financeiro reduzido dentro do orçamento municipal, especialmente considerando os benefícios sociais e ambientais que a medida proporcionará.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 20/03/2025

*(Assinatura)*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 12/03/2025.

*(Assinatura)*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

O Projeto de Lei define a criação da função de Ouvidor Ambiental, a ser ocupada por servidor efetivo municipal, garantindo assim maior transparência e imparcialidade na execução das atividades. Ademais, prevê a concessão de gratificação pelo exercício da função, o que está em conformidade com os princípios da administração pública e a legislação trabalhista aplicável aos servidores municipais.

A criação da Ouvidoria Ambiental representa um avanço significativo na governança ambiental municipal, pois:

- **Fortalece o Controle Social:** Garante um meio acessível para que a população possa relatar questões ambientais, promovendo a transparência e o controle social sobre as ações ambientais do Município.
- **Apoia a Gestão Pública:** Permite a identificação rápida de problemas ambientais, fornecendo subsídios para a formulação de políticas ambientais eficazes.
- **Promove Educação Ambiental:** Atua na conscientização da população sobre a importância da sustentabilidade e do respeito ao meio ambiente.

Diante da análise exposta, conclui-se que o Projeto de Lei nº 016/2025 é constitucional, legal e adequado ao interesse público, não apresentando qualquer vício formal ou material que impeça sua aprovação. Além disso, a iniciativa contribui para a melhoria da gestão ambiental no Município e fortalece os mecanismos de participação cidadã na fiscalização e proteção ambiental.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 10 de março de 2025



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

O projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não gerando aumento de despesas sem a devida previsão orçamentária e sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 016/2025 está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e orçamentária, encontrando-se devidamente contemplado na Lei Orçamentária Anual dentro das dotações da Secretaria de Meio Ambiente. Além disso, a proposição cumpre uma relevante função sócio-ambiental, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e governança municipal.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025.

Várzea Alegre, 10 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 20/03/25

Dms  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 20/03/25

Dms  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Maiko Moraes Costa  
MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

Luiz Francisco de Souza  
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

Frutuoso Oliveira Souza  
FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)